



PROJETO DE LEI N° 23/92

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARUERI A
DOAR À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU
LO A ÁREA DE TERRENO DA EEPG. DO
PARQUE DOS CAMARGOS."**

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Barueri autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo uma área de terreno constituída pelos lotes nºs 3 a 20, da quadra nº 21, do loteamento "Parque dos Camargos", ocupada pela EEPG. do Parque dos Camargos.

Parágrafo Único - À área referida neste, havida pela Municipalidade de Barueri, nos termos do Registro nº 01/52.699, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, tem as seguintes divisas e confrontações:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pela junção dos lotes nºs de 03 a 20, da quadra nº 21, do loteamento denominado "Parque dos Camargos", situado no local denominado Sítio Tanque Velho e Laranja Azeda, no perímetro urbano desta cidade, distrito, município, sede e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com uma área total de quatro mil e trezentos e noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados (4.399,75m²), e que tem início na divisa frontal do lote número 02, no alinhamento da Rua 33, seguindo em linha reta, no alinhamento da Rua 33, pela distância de 51,00m até o ponto de curva, pela distância desenvolvida de 55,50m no alinhamento das Ruas 33 e 32, até o ponto terminal da curva; desse ponto segue em linha reta pela distância de 21,50m no alinhamento da Rua 32, até encontrar um ponto de curva; desse ponto segue em linha curva, no alinhamento da confluência da Av. Zélia com a Rua 32, pela distância desenvolvida de 13,00m, até encontrar outro ponto de curva; desse outro

Ber



Prefeitura Municipal de Barueri ¹⁸⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto de curva, segue em linha curva pela distância de 21,50m junto ao alinhamento da Av. Zélia, até o ponto terminal desta curva, no segmento da descrição; desse ponto, segue em linha reta pela distância de 52,80m no alinhamento da Av. Zélia, até encontrar um ponto de curva; desse ponto segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 19,60m até atingir a divisa frontal do lote número 02; desse ponto segue em linha reta pela distância de 38,75m divisando com o lote número 02 até atingir o alinhamento da Rua 33, onde se iniciou a presente descrição, encerrando a área acima mencionada."

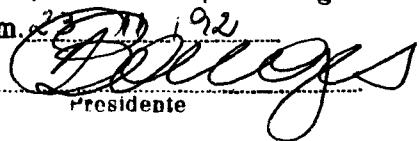
Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

As Comissões Permanentes desta
Casa para emitirem Pareceres
- excepto, dentro do prazo legal

Fm. 21/11/92


Presidente


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

Aprovado em única discussão e
votação no 1º. recesso do Exe-
cutivo para sancionar e promul-
gar

Era 30/11/92


Presidente